



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 17/2007:

Aprova a minuta de Convenção de Estabelecimento a celebrar com IMOVISTA, LDA.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 17/2007

de 20 de Junho

Tendo em consideração o volume de investimentos que a IMOVISTA LDA, pretende efectuar no terreno situado na Ilha de Boa Vista.

Convindo autorizar a celebração de uma Convenção de Estabelecimento entre o Estado e a IMOVISTA LDA, ao abrigo e nos termos do artigo 17º da Lei nº 21/IV/91, de 30 de Dezembro, em ordem a facilitar a realização do projecto designado “Baguincho Golf & Beach Resort” que já mereceu aprovação do departamento governamental responsável pelo turismo.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

1. É aprovada a minuta da Convenção de Estabelecimento a celebrar entre o Estado de Cabo Verde e a IMOVISTA, LDA, constante do anexo ao presente diploma.

2. É mandatado o Ministro da Economia Crescimento e Competitividade para, em nome do Estado de Cabo Verde, proceder à assinatura da Convenção de Estabelecimento referida no número anterior.

3. O original da Convenção de Estabelecimento ficará em depósito na “Cabo Verde Investimentos – Agência Cabo-verdiana de Investimentos” CI.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

ANEXO

MINUTA DE CONVENÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Entre:

O Governo da República de Cabo Verde, adiante designado por Governo, representado por S. Excia o Ministro

da Economia, Crescimento e Competitividade, Eng. José Brito, conforme a Resolução do Conselho de Ministros nº 17/2007, de 20 de Junho;

e

A IMOVISTA LDA., representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dom Juan Carlos Brome,

Considerando que:

1. A IMOVISTA LDA, pretende desenvolver um projecto designado “Baguincho Golfe & Beach Resort”, num terreno situado na Ilha de Boa Vista, numa área de 166 hectares, que se configura como um projecto estruturante para o desenvolvimento do turismo da ilha em particular, e Cabo Verde em geral;

2. O projecto consiste num investimento em cerca de quinhentos milhões de euros, a ser realizado num período entre cinco a oito anos;

3. O projecto está em sintonia com a política turística nacional, preservando e valorizando adequadamente e sempre, as condições naturais do País e da cultura Cabo-verdiana, configurando-se como um produto turístico de qualidade;

4. O Governo encoraja e apoia a implementação do referido projecto, pela sua importância para o incremento da política nacional do sector do turismo, para a criação de emprego e formação profissional, e desenvolvimento social das populações residentes na área envolvente do projecto;

5. O protocolo de acordo a ser assinado entre o Estado de Cabo Verde e a IMOVISTA LDA, estabelece em concreto as condições necessárias para a boa implementação do projecto,

É celebrada a presente Convenção de Estabelecimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

A presente Convenção tem por objecto estabelecer um conjunto de direitos, obrigações e incentivos que as partes aqui representadas assumem, a fim de permitir a materialização do projecto designado por “Baguincho Golfe & Beach Resort”.

Cláusula Segunda

Obrigações

1. O governo obriga-se a assinar com o promotor um acordo para desenvolvimento turístico do projecto.

2. O Governo obriga-se a autorizar, nos termos estabelecidos na lei, o repatriamento dos salários dos trabalhadores estrangeiros e dos lucros dos sócios e participadas da IMOVISTA LDA, com estatuto de investidor externo.

Cláusula Terceira

Declaração de Interesse Excepcional do Projecto

O Governo considera o projecto “Baguincho Golfe & Beach Resort” de grande valia para Cabo-Verde e, por isso, declara-o de interesse excepcional no quadro da estratégia de desenvolvimento nacional, tendo em conta a sua dimensão e natureza e as implicações económicas, sociais e ecológicas que representa, designadamente o volume de investimento em causa, a promoção da formação profissional dos jovens, a criação de empregos e de riqueza relevantes e, sobretudo, a criação de condições para um desenvolvimento sustentado do turismo nacional.

Cláusula Quarta

Incentivos Fiscais para os Empreendimentos e Estabelecimentos Turísticos

1. Os estabelecimentos ou empreendimentos turísticos construídos em terrenos cedidos pelo Estado nos termos da presente Convenção de Estabelecimento beneficiam de incentivos fiscais e aduaneiros nos termos do artigo 7º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

2. As infra-estruturas do projecto necessárias aos estabelecimentos ou empreendimentos turísticos a que se refere o nº 1 beneficiam de incentivos fiscais atribuídos àqueles, nos termos da lei.

Cláusula Quinta

Implementação

A Agência Cabo-verdiana de Investimentos é o interlocutor único junto da Administração Pública para efeitos de implementação desta Convenção, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 13º, do Decreto-Regulamentar n.º 7/2004, de 11 de Outubro.

Cláusula Sexta

Validade

1. A presente Convenção tem validade de dez anos, só caducando por interrupção do desenvolvimento do projecto, por período superior a um ano, pela cessão dessa actividade ou pelo incumprimento das cláusulas da presente Convenção de Estabelecimento.

2. Nos doze meses que antecedem o termo do prazo referido no número anterior as partes diligenciam no sentido de rever a presente Convenção.

Cláusula Sétima

Cessação e Resolução da Convenção

Qualquer das partes pode resolver a presente Convenção, por carta registada com aviso de recepção, com fundamento em violação grave pela outra parte, das suas obrigações contratuais, por haver situações que torna impossível a manutenção da Convenção, ou prejudique gravemente a realização do fim convencionado e ainda,

em caso de ocorrência de factos, ora imprevistos, com importância e significado suficientes para justificar a sua rescisão ou resolução, nomeadamente:

- a) O desvio do objecto da Convenção;
- b) Dissolução ou falência da IMOVISTA, S.A,
- c) Sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis, quando se mostrem ineficazes as sanções aplicáveis;
- d) Incumprimento doloso de decisões judiciais ou arbitrais relativas a “Baguincho Golfe & Beach Resort”;
- e) Interrupção prolongada da actividade por facto imputável a uma das partes.

Cláusula Oitava

Resolução de Conflitos

1. As partes convencionam que qualquer conflito eventualmente emergente da interpretação, integração e aplicação da presente Convenção ou de quaisquer outros acordos, contratos, protocolos ou instrumentos que a revejam ou aditem ou com ela sejam conexos é definitivamente resolvido por arbitragem.

2. O Tribunal Arbitral funciona em Cabo-Verde, na Cidade da Praia, e é constituído por três árbitros, indicando cada uma das partes um árbitro e sendo o terceiro árbitro – o qual preside ao Tribunal – escolhido por ambas as partes.

3. Na falta de acordo, o Tribunal da Comarca da Praia efectua a escolha do terceiro árbitro, a partir de uma lista de seis, indicando cada uma das partes três árbitros ou, na falta de indicação de uma das partes, por escolha do Tribunal a partir da lista indicada pela parte não faltosa.

4. Os árbitros são pessoas singulares e plenamente capazes, de qualquer nacionalidade.

5. O Tribunal Arbitral julga “ex aequo et bono” e a sua decisão é definitiva e irrecorrível, mesmo quanto ao montante de indemnização eventualmente arbitrado.

6. A petição é dirigida ao Tribunal, por qualquer das partes, sendo as custas do processo e os honorários dos árbitros suportados pela parte vencida, na proporção em que o for, sem prejuízo da obrigação de cada parte pagar os preparos estabelecidos pelo Tribunal Arbitral, aprova o seu regulamento interno

7. As despesas de arbitragem são suportadas pelas partes.

Rubricada na Praia, aos de Junho de 2007

Em representação do Estado de Cabo Verde, Eng. *José Brito*

Em representação da IMOVISTA, LDA, Dom *Juan Carlos Brome*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 60\$00